



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

**RESOLUÇÃO Nº. 012- CPG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

Estabelece normas para os exames de qualificação no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer normas internas para os exames de qualificação de discentes matriculados nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, resolve:

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 1 Os alunos matriculados nos cursos de mestrado acadêmico ou doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação a ser realizado até 18 (dezoito) meses ou 30 (trinta) meses, respectivamente, a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 1º O exame de qualificação terá por objetivo avaliar o estudante e oferecer críticas ou sugestões sobre seu trabalho acadêmico, provendo subsídios essenciais para a conclusão do curso e preparo da defesa pública da dissertação ou tese.

§ 2º O exame de qualificação consistirá de duas etapas assim definidas: 1ª etapa – apresentação e defesa oral do progresso do projeto de dissertação ou tese aprovado para o curso, com abstenção da participação do orientador; 2ª etapa – avaliação, discussão e encaminhamentos para a conclusão do projeto de dissertação ou tese, etapa que deverá contar com a participação ativa do discente, orientador e membros da banca.

Art. 2 A apreciação pela banca examinadora resultará em avaliação Aprovado ou Reprovado, acompanhada de parecer fundamentado, exarado em ata, que deverá ser homologada pelo CPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

§ 1º O exame de qualificação deverá ocorrer em sessão privada que contará apenas com seus membros, o candidato e o secretário(a) de pós-graduação do Programa, caso solicitado(a).

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação “Aprovado(a)” da maioria simples (metade mais um) dos membros da banca examinadora.

§ 4º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá submeter-se a novo exame no prazo recomendado pela banca, respeitando o período máximo de três meses, contados a partir do primeiro exame.

§ 5º O resultado será comunicado ao aluno, logo após o fim da sessão.

§ 6º O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

### **EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO**

Art. 3 Para submeter-se ao exame de qualificação, o discente do curso de mestrado acadêmico deverá ter comprovado a proficiência em língua inglesa e ter concluído o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º O agendamento para o exame de qualificação deverá ser solicitado através de formulário (Anexo I) entregue na Secretaria do Programa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a realização do exame.

§ 2º Ao pedido de agendamento para o exame de qualificação deverá juntar-se uma cópia do histórico escolar; pré-dissertação apresentada no formato de dissertação preconizado pela IFES a que se vincula o discente, contendo pelo menos cinquenta (50) páginas (uma cópia para cada membro da banca); trabalho escrito no formato de artigo científico, que contenha resultados do projeto de dissertação e que respeite normas de revista científica de escolha (uma cópia para cada membro da banca); e os arquivos digitais dos documentos/trabalhos impressos (gravados em meio eletrônico),



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

Art. 4 Será dispensado do exame de qualificação de mestrado, mediante aval do orientador e aprovação do CPG, o discente que apresentar um ou mais produtos (artigo científico, capítulo de livro, livro, depósito de patente), que contenham resultados derivados de seu projeto de dissertação já aceitos para publicação, publicados ou depositados em veículos ou instituições nacionais ou internacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Só serão consideradas publicações (artigos científicos, capítulos de livros e livros) que possuam QUALIS/CAPES igual ou superior a B4, na área do curso, ou com fator de impacto igual ou superior a 0,1.

Art. 5 A banca examinadora será composta por, no mínimo, três ou, no máximo, quatro membros titulares, contabilizado o orientador, que presidirá a banca, sendo todos portadores de título de doutor ou equivalente.

§ 1º Ainda para a composição da banca examinadora deverá ser designado um membro suplente.

§ 2º O orientador deverá apresentar relação com o nome de pelo menos cinco docentes/pesquisadores doutores, em ordem de preferência, para a composição da banca examinadora.

§ 3º É vedada a participação de coorientador, como membro da banca examinadora, exceto quando do impedimento do orientador.

§ 4º É vedada a participação na banca examinadora de doutor que divida coautoria com o candidato no artigo científico apresentado como produto de seu projeto de dissertação

§ 5º É vedada a participação na banca examinadora de doutor que possua até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o candidato.

Art. 6 A composição da banca sugerida pelo orientador, se em conformidade com os incisos do Art. 5, deverá ser homologada pelo Colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

Art. 7 Na 1ª etapa do exame de qualificação, o candidato terá entre trinta e quarenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até trinta minutos para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

arguição, excetuada a participação do orientador, que não arguirá ou responderá a qualquer questionamento da banca.

Art. 8 Na 2ª etapa do exame de qualificação, o candidato, seu orientador e os membros da banca terão até duas (02) horas para discutir o projeto de dissertação, seus resultados, desdobramentos e possíveis encaminhamentos.

Art. 9 A avaliação dos membros da banca sobre as duas etapas do exame de qualificação (Anexo II) resultará em parecer “Aprovado” ou “Reprovado”.

### **EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO**

Art. 10 Para submeter-se ao exame de qualificação, o discente do curso de doutorado deverá ter sido aprovado nos exames de proficiência em língua inglesa e outra língua estrangeira, e ter concluído o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º O agendamento para o exame de qualificação deverá ser solicitado através de formulário (Anexo I) entregue na Secretaria do Programa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a realização do exame.

§ 2º Ao pedido de agendamento para o exame de qualificação deverá juntar-se uma cópia do histórico escolar; pré-tese apresentada no formato de tese preconizado pela IFES a que se vincula o discente, contendo pelo menos cinquenta (50) páginas (uma cópia para cada membro da banca); artigo científico, capítulo de livro, livro ou depósito de patente já submetido, aceito ou publicado e que contenha resultados de seu projeto de tese (uma cópia para cada membro da banca); e os arquivos digitais dos documentos/trabalhos impressos (gravados em meio eletrônico),

Art. 11 A banca examinadora para o Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, quatro ou, no máximo, cinco membros titulares, contabilizado o orientador, que atuará como presidente da banca, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§ 1º Ainda para a composição da banca examinadora deverá ser designado um membro suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

§ 2º O orientador deverá apresentar relação com o nome de pelo menos seis docentes/pesquisadores doutores, em ordem de preferência, para a composição da banca examinadora.

§ 3º É vedada a participação de coorientador, como membro da banca examinadora, exceto quando do impedimento do orientador.

§ 4º É vedada a participação na banca examinadora de doutor que divida coautoria com o candidato no artigo científico apresentado como produto de seu projeto de dissertação

§ 5º É vedada a participação na banca examinadora de doutor que possua até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o candidato.

Art. 12 A composição da banca sugerida pelo orientador, se em conformidade com os incisos do Art. 11, deverá ser homologada pelo Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

Art. 13 Na 1ª etapa do exame de qualificação, o candidato terá entre quarenta e cinquenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até 30 minutos para arguição, excetuada participação do orientador, que não arguirá ou responderá a qualquer questionamento da banca.

Art. 14 Na 2ª etapa do exame de qualificação, o candidato, seu orientador e os membros da banca terão até duas (02) horas para discutir o projeto de tese, seus resultados, desdobramentos e possíveis encaminhamentos. .

Art. 15 A avaliação dos membros da banca sobre as duas etapas do exame de qualificação (Anexo II) resultará em parecer “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 16 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 17 Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 29 de Setembro de 2016.

***Prof. Alexandre Soares dos Santos***  
***Presidente do CPG do PPG-Biocombustíveis***



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

*UFVJM & UFU*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

ANEXO I

**Solicitação de Agendamento para Exame de Qualificação**

Eu \_\_\_\_\_, Docente do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis, venho solicitar a constituição de Banca de Qualificação para o exame do (a) discente \_\_\_\_\_, matriculado (a) no Curso de \_\_\_\_\_ em Biocombustíveis, matrícula \_\_\_\_\_, sob minha orientação.

Título do projeto de dissertação ( ) ou tese ( ):

Linha de Pesquisa:

Sugiro o dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_.

Sugestão para composição da banca examinadora (nome completo)		Instituição
Orientador (Presidente)		
Membro		
Suplente		

Ver Resolução nº. 012 - CPG, de 29 de Setembro de 2016

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

## ANEXO II

### PARECER CIRCUNSTANCIADO DO EXAMINADOR Banca de Qualificação de ( ) Mestrado ( ) Doutorado

Nome do candidato:	
Examinador:	CPF:
Data:	Local:
Título:	
<b>Nº</b>	<b>Parecer</b>
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Em vista do parecer acima exarado considero o (a) discente:

- Aprovado (a)  
 Reprovado (a)

....., ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Examinador (a)

\_\_\_\_\_  
Presidente da Banca Examinadora